

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º : 13674.000052/91-42
Recurso n.º : 00.193
Matéria : FINSOCIAL/FATURAMENTO – EXS.: 1986 a 1989
Recorrente : JAMIL REZENDE DE MELO & CIA. LTDA.
Recorrida : DRF-DIVINÓPOLIS/MG
Sessão de : 22 DE SETEMBRO DE 1998
Acórdão n.º : 105-12.540

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - RERRATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - Constatando-se erro na parte expositiva ou na conclusão do voto, é de se promover novo julgamento, mediante novo exame da parte falha do voto.

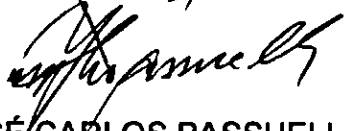
FINSOCIAL FATURAMENTO – PROCESSO DECORRENTE - À falta de novos argumentos ou situação fática diferenciada, é de se aplicar idêntica decisão àquela prolatada no processo principal, inclusive quanto aos efeitos da variação da TRD.

Recurso provido parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JAMIL REZENDE DE MELO & CIA LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, RERRATIFICAR o acórdão nº 105-11.337, de 16/04/97, para, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão nº 105-12.538, de 22/09/98, inclusive no que tange ao encargo da TRD, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

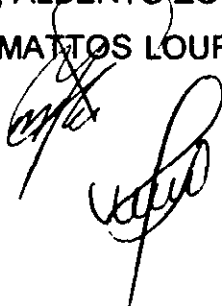

VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS PASSUELLO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 21 OUT 1998

Processo n.º : 13674.000052/91-42
Acórdão n.º : 105-12.540

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: CHARLES PEREIRA NUNES, VICTOR WOLSZCZAK, ALBERTO ZOUVI (Suplente convocado), IVO DE LIMA BARBOZA e AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO. Ausente o Conselheiro NILTON PÊSS.



Processo n.º : 13674.000052/91-42
Acórdão n.º : 105-12.540

Recurso n.º : 00.193
Recorrente : JAMIL REZENDE DE MELO & CIA LTDA.

RELATÓRIO

O processo é decorrente daquele nº 13674.000051/91-80, lavrado contra JAMIL REZENDE DE MELO & CIA LTDA., relativo ao imposto de renda de pessoa jurídica e retorna a esta Câmara por força do Despacho PRESI Nº 105-0.103/98, de fls. 77 e 78.

O processo foi submetido anteriormente a julgamento, conforme Acórdão 105-11.337, prolatado na sessão de 16 de abril de 1997, que teve a seguinte ementa:

“FINSOCIAL FATURAMENTO – PROCESSO DECORRENTE – À falta de novos argumentos ou situação fática diferenciada, é de se aplicar idêntica decisão àquela prolatada no processo principal, inclusive quanto aos efeitos da variação da TRD. Provimento parcial.”

Foi dado provimento parcial ao recurso, por unanimidade de votos.

Situação detectada pela autoridade administrativa local (fls. 75) provocou o retorno do processo a esse Colegiado que, por força do Despacho PRESI nº 105-0.103/98, retorna para novo julgamento.

É o relatório.

Processo n.º : 13674.000052/91-42
Acórdão n.º : 105-12.540

VOTO

Conselheiro JOSÉ CARLOS PASSUELLO, relator

O recurso já teve sua admissibilidade admitida na sessão de 16 de abril de 1997 quando foi submetido a julgamento que gerou o Acórdão nº 105-11.337.

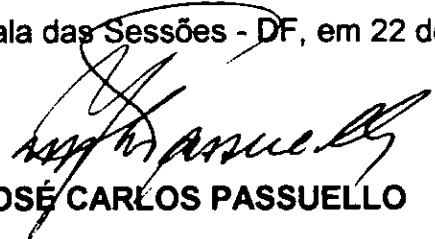
É de se ver que o processo é decorrente de outro que exige imposto de renda de pessoa jurídica.

O recurso interposto no processo principal foi parcialmente provido, conforme Acórdão nº 105-12.538, em sessão de 22 de setembro de 1998.

A despeito de manter-se integralmente a aplicação do princípio processual da decorrência, a retificação da parte expositiva e do acórdão no processo principal aconselha proceder-se a retificação de igual teor no presente processo decorrente.

Dessa forma, é de se rerratificar o Acórdão nº 105-11.337, de 16 de abril de 1997, para conhecer do recurso e, no mérito dar-lhe provimento parcial, adaptando-o ao decidido no processo principal, inclusive quanto à exclusão dos efeitos financeiros da variação da TRD.

Sala das Sessões - DF, em 22 de setembro de 1998.


JOSE CARLOS PASSUELLO

